



LEI N° 439 DE 28 DE ABRIL DE 2025

"Autoriza o Poder Executivo a adotar medidas visando à participação do Município de Uibaí no Programa Minha Casa Minha Vida, instituído pela Lei Federal nº 11.977/2009 e alterações posteriores e, dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE UIBAÍ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições prerrogativas legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município;

Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências previstas nesta Lei, necessárias à participação do Município no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA PMCMV, instituído pela Lei nº 11.977/2009 e suas alterações, objetivando diminuir o déficit habitacional da população de baixa renda no Município.

Art. 2º Será concedida isenção do pagamento Alvará de Construção e do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU a unidade imobiliária destinada ao PMCMV e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN - incidente sobre os serviços vinculados ao Programa previsto nesta Lei, a título de incentivo ao Programa Minha Casa Minha Vida, durante o período de construção da unidade habitacional.

§ 1º As isenções referidas no caput deste artigo vigorarão durante a fase de execução das obras vinculadas ao Programa a que se refere esta Lei.

§ 2º A isenção do ISS prevista neste artigo abrange os serviços descritos no Código Tributário Municipal.

Art. 3º Será concedida a isenção do habite-se e do Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivo de Bens Imóveis ITIV, na aquisição de imóvel que será destinado a construção de



empreendimentos vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida PMCMV e na transmissão da propriedade definitiva do imóvel ao beneficiário do Programa financiado com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS.

Parágrafo Único - A isenção prevista neste artigo aplicar-se-á uma única vez ao imóvel vinculado ao Programa.

Art. 4º Quando não atendidos os propósitos do referido Programa, os impostos serão cobrados acrescidos dos encargos legais.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Assistência Social procederá ao Cadastro de todos os benefícios concedidos no âmbito do Programa, o que será publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 6º Será prioridade do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA o atendimento às famílias de baixa renda e em condições de risco nos termos da Lei nº 11.977/2009 e suas alterações.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Uibaí - BA em 28 de abril de 2025.

AIDERLENE ROCHA LEVI
Prefeita Municipal